



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONTRATO Nº 004/2026

Procedimento Administrativo nº 50350/2026
Requisição de Compras nº 49/2026
Dispensa de Licitação nº 016/2025
Código de Identificação TCEES: 2026.010L0200001.09.0016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E INSIGHT INFORMÁTICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lauro Nascimento Tosta, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.431.007/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1846, 8º andar, salas 802, 803 e 804, Jardim Europa, Bauru/SP, representada neste ato por WAGNER LEITE NASCIMENTO, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 305.709.718-96, com cédula de identidade RG nº 34.855.392-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Affonso José Aiello Estudantes, nº 6-100, Residencial Villággio II, Bauru/SP, CEP: 17.018-900, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **locação de 01 (um) leitor facial que deve estar 100% integrado com a solução de gestão de frequência utilizada atualmente pela Câmara de Atília Vivacqua, denominada Ponto iZeus**, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.
01	Locação de 01 (um) leitor facial com protetor para fixar na parede, que deve estar 100% integrado com a solução de gestão de frequência utilizada atualmente pela Câmara de Atília Vivacqua, denominada Ponto iZeus.	12	Mês
02	Serviços relacionados à instalação e configuração dos leitores faciais.	01	Mês



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO LEITOR FACIAL

Trabalhar como coletor REP-P, em atendimento à portaria 671/2021 ou como controle de acesso;

- Combinar mais de um método de identificação para maior segurança;
- Possuir gabinete resistente a impactos, com grau de proteção mínimo IP54;
- Possuir Leitor QRCODE (Opcional);
- Possuir detecção de máscara configurável;
- Possuir função de bloqueio de tela, podendo ser ativada por aproximação ou toque;
- Possuir suporte à identificação de múltiplos usuários;
- Ter velocidade de reconhecimento inferior a 1 segundo;
- Proteção antifraude contra leitura de fotos ou vídeos;
- Possibilitar acionamento de sirene em horários pré-determinados;
- Possuir recurso de cartão master para cadastro;
- Ter tamanho reduzido;
- Ser de fácil instalação;
- Possibilitar configuração de 3 níveis de distância para leitura da face (de 0,30 cm a 1,5 cm);
- Possuir recurso Salvar Foto, permitindo armazenar imagens de todos os usuários que acessaram ou se aproximaram da câmera;
- Possuir recurso de personalização da logo e protetor de tela do equipamento;
- Estar configurado para o idioma Português;

1.1.1 - Especificações Técnicas:

Leitores e Recursos de Identificação:

- Possuir câmera dupla
- Ter tela touchscreen capacitiva colorida de 4,3” (HD 272×480);
- Possuir processador DUAL CORE ARM CORTEX A7 1,2GHZ;
- Ter RAM: 512MB DDR3;
- Ter ROM: EM FLASH 4GB;
- Possibilitar comando de voz, personalizado, para as operações realizadas;
- Ter captura rápida da face com recurso de balanceamento de luz;
- Ter leitor RFID, compatível com cartões de proximidade 125 kHz Unique;
- Possibilitar outros modos de identificação: Digitação da matrícula com confirmação por senha;
- Funcionar de modo online/offline
- Possibilidade de importação/exportação de dados via UBS.,

1.1.2 – Comunicação:

- Possuir conexões nativas: TCP/IP, USB e Wi-Fi;
- Possuir Comunicação nos modos Servidor ou Cliente;
- Possuir DHCP com opção de ativação/desativação;
- Possuir sistema de gerenciamento embarcado, acessível via navegador web (webservice);
- Possuir Protocolo de comunicação HTTPS para maior segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.1.3 – Operacional:

- Possuir capacidade de cadastro de até 15.000 faces, 15.000 cartões e 15.000 senhas, com sistema antifraude que impede a leitura por imagem no leitor;
- Possuir capacidade para armazenamento de até 500.000 registros;
- Suportar até 30 caracteres no cadastro do número de identificação do usuário, permitindo o uso de CPF com zero à esquerda;
- Permitir configurar departamentos e regras independentes por usuário;
- Possuir suporte de fixação na parede;
- Possuir sensor de presença;
- Possuir aviso sonoro de registro realizado;
- Permitir o ajuste de brilho, saturação e contraste, bem como, possui recursos que auxiliam quando houver grande luminosidade sobre ele, evitando assim, excesso de luz atrapalhando a visualização e captura de imagens;
- Possibilita a atualização de firmware (programa residente na placa) via USB ou ainda via software, evitando a remoção dos componentes do equipamento;
- Realizar bloqueio de registro fora do horário estabelecido ao funcionário, tendo essa permissão apenas para locais que tenham funcionários em regime estatutário ou outros, não sendo permitido para funcionários CLT.

OBS: Os bloqueios devem ser configurados diretamente do Software de Gestão de Frequência e não diretamente no leitor, facilitando a gestão.

1.1.4 – Ambiente:

- Temperatura de operação: -10°C a +45°C.
- Umidade: 10% a 95% (sem condensação).
- Luminosidade do ambiente: 0 a 50.000 Lux.
- Dimensões do produto: 187,5 × 87,5 × 5,26 mm.

1.1.5 – Elétrica:

- Possuir alimentação: Fonte chaveada 12 ~ 14,5V.
- Ser bivolt (110v/220v).
- Possuir corrente máxima: 520mA.
- Possuir Nobreak com autonomia de até 4 horas.

1.1.6 – Troca e substituições:

1.6.1 – Todo leitor que apresentar defeitos ou falhas deverá ser substituído em até 3 dias, disponibilizando solução alternativa para que não haja paralisação das marcações nesse período.

1.6.2 – Caso o leitor seja danificado por mal uso, ou seja, quebrado também será substituído no mesmo período, porém, será aberto um processo para que a Câmara arque com o valor do equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.2 - Do Teste e prova do leitor facial.

1.2.1 - Em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão pública do pregão, uma equipe interna irá agendar com a licitante vencedora, uma data para teste, homologação e aprovação dos leitores faciais;

1.2.2 - A empresa vencedora deverá demonstrar cada um dos itens/funcionalidades especificados nos termos de referência, inclusive a integração com o Ponto iZeus utilizado hoje pela Prefeitura;

1.2.3 - Uma equipe interna da CONTRATANTE acompanhará toda a demonstração e dará o “Aceite” ou “Não Aceite” verbal para cada item demonstrado, sendo que tudo será registrado em ata;

1.2.4 - Após o teste e homologação, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias uteis para aprovação dos leitores faciais;

1.2.5 - Em caso de ser reprovado, serão analisados os documentos da segunda colocada e assim por diante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O valor do serviço de **locação mensal** de 01 (um) leitor facial com protetor para fixar na parede, que deve estar 100% integrado com a solução de gestão de frequência utilizada atualmente pela Câmara de Atilia Vivacqua, denominada Ponto iZeus será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.2 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.3 – Já o pagamento dos Serviços relacionados à instalação e configuração dos leitores faciais será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser efetuado apenas uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias após a sua completa realização, mediante a entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.4 – Os pagamentos descritos acima somente serão efetuados após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.5 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.6 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços.

2.7 – No preço constante no item acima deve estar incluso todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

2.8 – Nos casos em que a prestação do serviço não atingir o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

2.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes à cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes das cláusulas acima.
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal) dos serviços prestados.
- d) Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download).
- e) Resolver os problemas em até 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.
- f) A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.
- g) As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas formalmente ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- h) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a habilitação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.
- i) Manter em todo o período do Contrato a velocidade contratada, bem como o link dedicado;
- j) A contratada obriga-se cumprir fielmente as cláusulas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão às custas dos seguintes subelementos de despesas: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

5.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência a contratada que cometer a infração descrita no item do subitem 5.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 5.1.8 a 5.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.12.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

6.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir, em toda a vigência do contrato, a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

7.2 – Aplica-se, no que for possível, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 – O fiscal do contrato devera anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário a regulamentação de falhas observadas conforme previsão desse termo.

8.4 – Fica designada a servidora Lucy Souza Nascimento como GESTORA do presente contrato, e a servidora Lara Lima Machado como FISCAL do presente contrato, através da Portaria nº 42/2026

8.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA

9.1. O serviço será entregue na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este contrato rege-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 14.133/21.

10.2 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 11 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o nº 01.637.153/0001-07
Representada neste ato por LAURO NASCIMENTO TOSTA
Presidente da CMAV

INSIGHT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 04.431.007/0001-19
representada neste ato por WAGNER LEITE NASCIMENTO
CPF sob o nº 305.709.718-96